

# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Luciana de Oliveira Silva

EMENTA: Autoriza Elana Layra Sêda Rodrigues a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

SPU Nº 12797108-4 PARECER Nº 2320/2012 APROVADO EM: 19.12.2012

#### I - RELATÓRIO

Luciana de Oliveira Silva, mediante o processo nº 12797108-4, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a Escola de Ensino Médio Almir Pinto, instituição localizada na Rua Cassiano Correia, S/n, Centro, CEP: 62.755-000, em Ocara, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Elana Layra Sêda Rodrigues, tendo em vista esta ter obtido êxito no vestibular da Faculdade Católica Rainha do Sertão / Curso: Educação Física.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

#### III - VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que Escola de Ensino Médio Almir Pinto, em Ocara, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Elana Layra Sêda Rodrigues, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

Hino

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

1/2



#### GOVERNO DO Estado do Ceará CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 2320/2012

É o Parecer, salvo melhor juízo.

## IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de dezembro de 2012.

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

Presidente do CEE